

**IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 07.293.002/0001-65**  
**NIRE: 412.0543008-6**

1) **IGOR SOLOTORIW**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/12/1978, natural de Curitiba - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.088.659-03, portador da carteira de identidade RG nº. 6.126.394-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Frei Fabiano de Cristo, 202, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP: 81.530-110.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, com sede na Rua Francisco Alves de Lima, 71, Costeira, São Jose dos Pinhais - PR, CEP: 83.015-510 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.293.002/0001-65, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0543008-6 em 15/03/2005 e última alteração contratual registrada sob nº. 20213461269 em 09/06/2021; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Rua Francisco Alves de Lima, 71, Costeira, São Jose dos Pinhais - PR, CEP: 83.015-510, fica alterado para **Rua Francisco Alves de Lima, 52, Barracão 01, Costeira, São Jose dos Pinhais - PR, CEP: 83.015-510.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **Sociedade Limitada Unipessoal**, com teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 07.293.002/0001-65**  
**NIRE: 412.0543008-6**

1) **IGOR SOLOTORIW**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/12/1978, natural de Curitiba - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.088.659-03, portador da carteira de identidade RG nº. 6.126.394-2 II-PR, residente e domiciliado na Rua Frei Fabiano de Cristo, 202, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP: 81.530-110.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, com sede na Rua Francisco Alves de Lima, 52, barracão 01, Costeira, São Jose dos Pinhais - PR, CEP: 83.015-510, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.293.002/0001-65, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0543008-6 em 15/03/2005 e última alteração contratual registrada sob nº. 2021810161 em 21/03/2022; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME** e tem sede e domicílio na **Rua Francisco Alves de Lima, 52, Barracão 01, Costeira, São Jose dos Pinhais - PR, CEP: 83.015-510.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 23/02/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00); comércio atacadista de ferragens e ferramentas (46.72-9/00); comércio atacadista de material elétrico (46.73-7/00); comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0/01); comércio varejista de material elétrico (47.42-3/00); comércio varejista de materiais hidráulicos (47.44-0/03); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1/00); comércio atacadista de instrumentos e equipamentos de medida, suas partes e peças (46.69-9/99); serviços de engenharia (71.12-0/00); instalação e manutenção elétrica (43.21-5/00); instalação de máquinas e equipamentos industriais (33.29-5/99); montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01); montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias (43.99-1/02); manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (33.12-1/02); manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (33.13-9/99); aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0/99); demolição de edifícios e outras estruturas (43.11-8/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7/99).**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 25.400 (vinte e cinco mil e quatrocentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| <b>NOME</b>           | <b>(%)</b>    | <b>QUOTAS</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|-----------------------|---------------|---------------|------------------|
| <b>IGOR SOLOTORIW</b> | <b>100.00</b> | <b>25.400</b> | <b>25.400,00</b> |
| <b>TOTAL</b>          | <b>100.00</b> | <b>25.400</b> | <b>25.400,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então

possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio único **IGOR SOLOTORIW**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, realizar escrituras de compra e venda ou qualquer outra natureza dos imóveis da sociedade em cartórios, tabelionatos e agentes financeiros, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, adquirir certificados digitais, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado a administração e o uso do nome empresarial isoladamente.**

**Parágrafo único:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:** Os sócios declaram que:

- a)** sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b)** o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c)** a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de São Jose dos Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

São Jose dos Pinhais - PR, 04 de julho de 2022

**IGOR SOLOTORIW**

CPF/MF sob nº. 004.088.659-03



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |
|----------------------------------|----------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome           |
| 00408865903                      | IGOR SOLOTORIW |



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2022 10:27 SOB Nº 20223302589.  
PROTOCOLO: 223302589 DE 05/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208608270. CNPJ DA SEDE: 07293002000165.  
NIRE: 41205430086. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2022.  
IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)